



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.256, de 25 / 03 / 04

Processo nº: 36.264

PROJETO DE LEI Nº 8.558

Autor: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

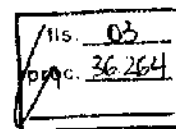
Ementa: Prevê método braile em hotéis e similares para atendimento de deficientes visuais.

Arquive-se.

William F. de
Diretor
05/04/2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
09/08/2002

PP 857/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036264 JUL 02 22 E 10 29

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJ e a: COSTAS
Presidente
02/18/02

APROVADO
Presidente
09/10/2004

PROJETO DE LEI Nº 8.558

(do Vereador José Aparecido dos Santos)

Prevê método braile em hotéis e similares para atendimento de deficientes visuais.

Art. 1º. Os hotéis e similares deverão colocar à disposição de hóspedes deficientes visuais ficha de estadia, demais serviços e normas em método braile.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22.07.2002


JOSE APARECIDO DOS SANTOS



(PL nº. 8.558 - fls. 2)

Justificativa

A presente propositura tem a finalidade de colocar à disposição dos deficientes visuais os serviços e normas existentes nos hotéis e similares, pois muitos possuem um sistema rígido na fiscalização e no cumprimento destas, ficando os deficientes sem informações corretas.

O deficiente visual tem como única opção confiar nas informações que lhe são passadas oralmente por funcionários destes estabelecimentos, que na prática não possuem qualquer validade, e podem levar os deficientes a equívocos e a interpretações errôneas.

Com a implantação destes serviços em leitura no método braile, os deficientes visuais estarão cientes dos serviços e das normas existentes nestes estabelecimentos.

Este projeto de lei busca ajudar os deficientes visuais a ter uma vida mais fácil e prática, com uma melhor qualidade, em especial aqueles que tenham de utilizar-se do sistema hoteleiro de nossa cidade.


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.529**

PROJETO DE LEI Nº 8.558

PROCESSO Nº 36.264

De autoria do Vereador **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, o presente projeto de lei prevê método braile em hotéis e similares para atendimento de deficientes visuais.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, reportando sua regulamentação ao Executivo, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de julho de 2002.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.264

PROJETO DE LEI Nº 8.558, do Vereador **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, que prevê método braile em hotéis e similares para atendimento de deficientes visuais.

PARECER Nº 820

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.529, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, reportando sua regulamentação ao Executivo, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
27/08/02

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 14.08.2002.

DURVAL LOPES ORLATO
Relator

FELISBERTO NEGRINETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 36.264

PROJETO DE LEI Nº 8.558, do Vereador **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, que prevê método braile em hotéis e similares para atendimento de deficientes visuais.

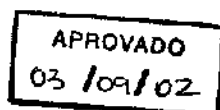
PARECER Nº 888

Com o projeto em análise busca-se exigir que os hotéis e similares passem a colocar à disposição de hóspedes deficientes visuais ficha de estadia, demais serviços e normas em método braile.

Cabe a esta Comissão analisar os projetos sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, e nessa área consideramos a iniciativa imbuída de bom senso ímpar, já que constitui condição de cidadania bem atender as pessoas, além do que é um direito do consumidor – já que ele está contratando um serviço – de ter acesso ele mesmo às informações que entender pertinentes, sendo que a justificativa de fls. 4 é esclarecedora nesse sentido.

Portanto, consignamos voto favorável à aprovação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 03.09.2002.

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

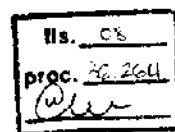
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03/04/63
proc. 36.264

Em 09 de março de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.558**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

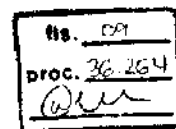


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 8.558

PROCESSO Nº. 36.264

OFÍCIO PR Nº. 03/04/63

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09 03 64

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Gabriel

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - L.O.J, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30 / 03 / 64

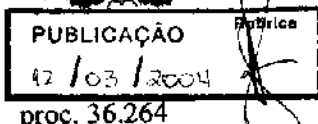
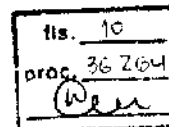
Almairê

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



GP., em 25.03.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI N°. 8.558

Prevê método braile em hotéis e similares para atendimento de deficientes
visuais.

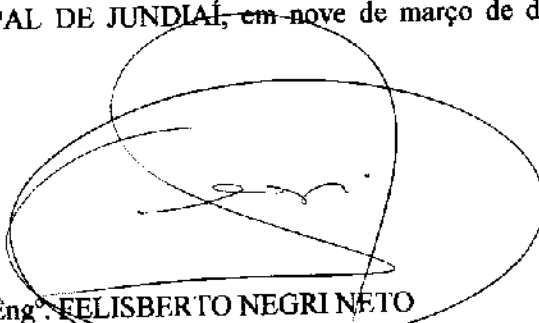
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, faz saber que em 09 de março de 2004 o Plenário aprovou:

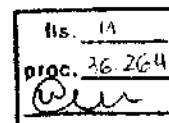
Art. 1°. Os hotéis e similares deverão colocar à disposição de hóspedes
deficientes visuais ficha de estadia, demais serviços e normas em método braile.

Art. 2°. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de março de dois mil e
quatro (09/03/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



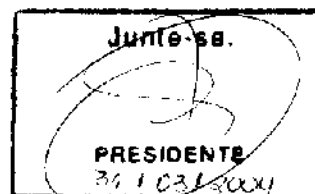
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 098/04
Processo nº 6.549-0/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 30/MAR/04 17:29 040904

Jundiá, 25 de março de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.558, bem como cópia da Lei nº 6.256, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1

Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.256, DE 25 DE MARÇO DE 2.004

Prevê método braile em hotéis e similares para atendimento de deficientes visuais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hotéis e similares deverão colocar à disposição de hóspedes deficientes visuais ficha de estadia, demais serviços e normas em método braile.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 13
proc. 36 204
@lu

PUBLICAÇÃO

Rubrica

02/04/2004

LEI Nº 6286, DE 29 DE MARÇO DE 2004

Prevê método braile em hotéis e similares para atendimento de deficientes visuais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hotéis e similares deverão colocar à disposição de hóspedes deficientes visuais ficha de estadia, demais serviços e normas em método braile.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos